

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º. APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE, neste ato designada como ASSOCIAÇÃO, associação civil de natureza social, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, situada à Marginal da Avenida Vasco da Gama, nº 3691, Vasco da Gama Plaza, Salas 504 a 507 - Acupe, Salvador - BA, CEP: 40.290-350.

Parágrafo único – Filial/MG - localizada no Município de Barão de Cocais - MG, Rua Padre Cruz, nº 242, Bairro: Viúva, CEP: 35.970-000.

Filial/AC - Av. Ceará, nº 1624 - Base, Rio Branco - AC, CEP: 69900-379.

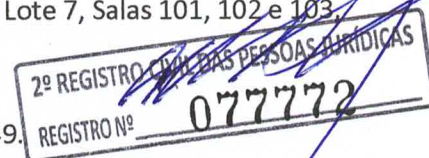
Filial/RR - localizada no Município de Boa Vista - RR, Av. Ville Roy, nº 2632-1, Bairro Caçari, Boa Vista-RR.

Filial/RJ – Rua Douglas Marques Riente (antiga Rua 83), Quadra 439, Lote 7, Salas 101, 102 e 103, Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu, Maricá/RJ. CEP 24.933-465.

Filial/RJ – Rua José Leandro, 149, Centro, Itaboraí-RJ, CEP: 24800-149.

Filial/RJ – Av. Lord Baden Powell, nº 164, LOJA, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu – RJ.

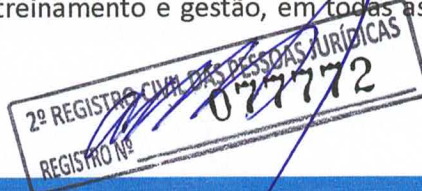
Art.2º. A APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE, tem por objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prestação de serviços públicos sociais nas áreas de saúde, prevenção de saúde e assistência social, promovendo o esporte, o bem-estar e a inclusão social, com vistas ao desenvolvimento integral do indivíduo e da comunidade.



Art. 3º. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- I.** Promover programa de saúde;
- II.** Promover Programas sociais;
- III.** Promover Assistência Social - atendendo a todos os públicos interessados, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física, abrangendo todas as minorias da sociedade;
- IV.** Promover o voluntariado;
- V.** Promover a segurança alimentar e nutricional;
- VI.** Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias e alternativas, bem como fomentar e divulgar informações e conhecimentos de natureza técnica e científica;
- VII.** Pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde;
- VIII.** A prestação de serviços públicos de saúde, nas áreas da medicina e da odontologia;
- IX.** Promover a capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde;
- X.** A investigação de patologias por meio de exames clínicos, laboratoriais e de imagem;
- XI.** A divulgação de informações de saúde, qualidade de vida e bem-estar;
- XII.** A participação na elaboração de políticas públicas e na elaboração de normas legais relacionadas à área da saúde;
- XIII.** Estabelecer relações institucionais e manter intercâmbio de experiências com profissionais das diversas áreas da medicina e da odontologia;
- XIV.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a investigação e inovação da qualidade de vida, promoção de saúde e bem estar e a prestação de serviços médicos e odontológicos;
- XV.** Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências de patologias, bem como, sobre os meios de prevenção e combate;
- XVI.** Promover palestras e ações educacionais com foco na qualidade de vida, na promoção da saúde e no bem-estar;
- XVII.** Promover atividade educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde e bem estar e meios de prevenções, para profissionais e comunidade;
- XVIII.** Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes neste Estatuto;
- XIX.** Promover a saúde mediante parcerias e a celebração de contratos de gestão, convênios ou demais instrumentos, visando auxiliar a administração pública e melhorar os serviços ofertados a população;
- XX.** Ofertar mão-de-obra qualificada mediante contratos de terceirização para atendimento à população;
- XXI.** Implementar políticas de combate ao racismo e violência contra mulher e a criança;

- XXII.**No desenvolvimento de seu objeto social, a APAS promoverá ações para e em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e de forma gratuita e a quem necessitar, através da prestação de serviços de saúde, educação e assistência social;
- XXIII.**Prestar serviços de saúde, preferencialmente mediante contratualização com o Sistema Único de Saúde (SUS), seja por meio de unidades próprias ou da gestão de unidades públicas ou privadas de saúde, bem como a gestão de recursos humanos para instituições públicas e privadas atuantes na área da saúde;
- XXIV.**Relacionar-se com instituições públicas e privadas de ensino, voltada à formação, qualificação e especialização de profissionais de saúde, tanto nas áreas de gestão quanto na assistência, podendo ainda desenvolver ações e atividades nos campos da educação, assistência social, desenvolvimento tecnológico, cultura e esporte.
- XXV.**Celebrar contratos com entes públicos, filantrópicos e privados, bem como firmar convênios com entes públicos e filantrópicos. Os referidos convênios poderão ser formalizados por meio de cooperação financeira, técnica e/ou operacional, com ou sem previsão de repasse de recursos financeiros;
- XXVI.**Realizar gestão em saúde pública e privada;
- XXVII.**Celebrar contratos e convênios, quando for o caso, para contratação e gestão de Recursos Humanos na área da saúde;
- XXVIII.**Propiciar a formação e aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio, técnico e superior, no âmbito da assistência e gestão de serviços de saúde em geral;
- XXIX.**Prestar serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação da pessoa portadora de deficiência física, motora, auditiva, visual, intelectual e mental em todas as suas dimensões;
- XXX.**Atuar na gestão de serviços de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), clínicas, programas de saúde da família e hospitais, sem se limitar a esses
- XXXI.**Administrar, mediante a celebração de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades previstas em lei, unidades de saúde ambulatoriais ou hospitalares, públicas ou privadas, destinadas ao atendimento geral, de urgência, emergência ou especializado, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, de forma remunerada ou não, utilizando, para tanto, sua experiência e expertise em gestão hospitalar;
- XXXII.**Executar as atividades mencionadas no caput deste artigo por meio da prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, capacitação, treinamento e gestão, em todas as suas áreas de atuação;



- XXXIII.** Promover a assistência social, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio da execução de projetos e atividades ou da gestão de serviços de interesse público voltados à sociedade
- XXXIV.** Prestar serviços de suporte administrativo e operacional no âmbito das Unidades Escolares e Secretarias de Educação, bem como desenvolver propostas voltadas ao aprimoramento desses suportes, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e de ensino-aprendizagem aos estudantes.
- XXXV.** Executar a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias;
- XXXVI.** Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- XXXVII.** Executar programas de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho por meio da educação e do resgate de conhecimento;
- XXXVIII.** Promover e realizar fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e workshops, proporcionando capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento;
- XXXIX.** Promover programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social.
- XL.** Planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;
- XLI.** Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, dos idosos e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial, social, religiosa, trabalho forçado e infantil;
- XLII.** Realizar a inclusão social através do esporte, realizando projetos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- XLIII.** Propiciar atividades esportivas para mulheres e idosos, visando uma vida saudável.
- XLIV.** Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural.
- XLV.** Promover ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer por meio de campanhas educativas, palestras, exames e atividades comunitárias, com foco em populações vulneráveis.

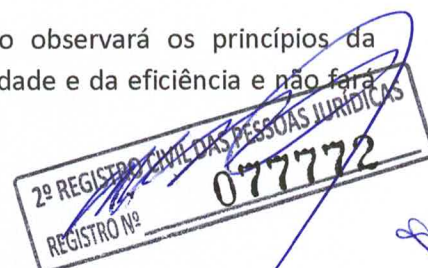
- XLVI.** Desenvolver programas de capacitação continuada para profissionais da saúde e agentes comunitários sobre os diversos aspectos do câncer, incluindo cuidados paliativos e humanização do atendimento.
- XLVII.** Desenvolver e implementar ações de vigilância epidemiológica comunitária com foco em doenças transmissíveis e não transmissíveis de relevância para a saúde pública.
- XLVIII.** Capacitar profissionais da saúde, lideranças comunitárias e voluntários em técnicas de monitoramento epidemiológico, mapeamento territorial e resposta a emergências em saúde.
- XLIX.** Atuar em territórios de risco com campanhas educativas, produção de materiais informativos e estratégias participativas de enfrentamento a endemias e epidemias locais.
- L.** Desenvolver e implementar soluções tecnológicas voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento remoto de condições de saúde, com foco na equidade digital.
- LI.** Promover a inclusão digital de profissionais de saúde e usuários do SUS por meio de capacitação em ferramentas de telessaúde e comunicação digital segura.

Parágrafo Primeiro. A APAS não distribui, sob qualquer forma ou pretexto, a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, colaboradores, simpatizantes ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos em decorrência do exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

Art.4º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, religião e gênero.

Art.5º. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, relativamente a temas vinculados aos objetivos da entidade.
- II. Promoção de parcerias para realização de assessorias nas áreas relacionadas com os objetivos da entidade;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais aos objetivos da entidade;



- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e a difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Fomentar parcerias entre instituições de ensino, empresas, entidades e o poder público, atuando como agente integrador;
- VIII. Organização da comunidade de ex pacientes;
- IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionamento como agente de integração entre as partes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art.6º. O quadro social será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

Art.7º. Os Associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) **Associados colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagar contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva;
- d) **Associados honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem na prestação de serviços médicos ou odontológicos à Comunidade, contribuindo com a política de saúde pública, área de atuação da APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE.

Art.8º. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

HN [signature] AR [signature] [signature] [signature]

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único. São direitos dos Associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art.9º. São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade e zelar pela ética e integridade.

Art.10º. É possível a cumulação de cargos quando não houve incompatibilidade.

Art.11º. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, nem podem utilizar ou se apropriar dos seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art.12º. A qualidade de Associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.



Art.13º. São motivos de exclusão da qualidade de Associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses ou às finalidades da Associação, ou que possam comprometer sua honra, imagem ou causar-lhe prejuízos;
- II. A violação dolosa do Estatuto e dos regulamentos da Associação, bem como o descumprimento das obrigações sociais neles previstas;
- III. O inadimplemento reiterado das contribuições devidas pelos associados colaboradores, mesmo após notificação formal expedida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do associado será deliberada mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Da decisão que aprovar a exclusão do associado poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, à Assembleia Geral,

hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art.14º. Na hipótese prevista no art. 13, será assegurado ao associado o direito à ampla defesa, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para apresente sua defesa à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a exclusão.

Art.15º. Deliberada a exclusão nos termos previstos no Art.13, somente à Assembleia Geral poderá readmitir o Associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art.16º. É facultado a qualquer associado requerer sua demissão do quadro associativo, mediante apresentação de declaração escrita à Diretoria Executiva. A solicitação não poderá ser recusada, desde que estejam integralmente quitadas suas obrigações perante a Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art.17º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa adequadas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.18º. São órgãos ordinários constitutivo da APAS:

- I.Assembleia Geral;
- II.Diretoria;
- III.Conselho de Administração;
- IV.Conselho Fiscal.



§1º - É facultada a criação de outros órgãos e respectivos cargos e funções, de acordo com a adequação, a oportunidade e o interesse da APAS, por ato da Diretoria.

§2º - A Diretoria tem competência para estabelecer as atribuições e competências dos órgãos por ela criados, bem como indicar o modo de investidura, manutenção e destituição de seus respectivos cargos e funções.

§3º - A entidade terá regimento interno que, provado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art.19º A APAS não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, membros da Diretoria, nem qualquer espécie de dirigente pelos seus serviços prestados, exceto a Diretoria que atuem diretamente na gestão executiva, respeitados os limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL



Art.20º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação é composta pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.21º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir os Associados;
- III. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- IV. Criar, gerir e extinguir departamentos, determinando suas competências e subordinações destes, dentro da estrutura da Associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Deliberar sobre abertura de filiais;
- VII. Fazer uso de sua soberania e deliberar sobre os demais assuntos, através da convocação da Diretoria, quando a mesma achar necessário;

Parágrafo Único. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes da Assembleia, especialmente convocada para essa finalidade, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação e de 1/3 dos Associados nas convocações seguintes.

Art.22º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria Executiva, referente ao exercício anual findo.

Art.23º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento apresentado por 1/5 dos Associados adimplentes com as obrigações sociais;
- V. Pelo Presidente.

Art.24º. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e se instalará com o “quórum” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, exceto se de maneira diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art.25º. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites do estatuto.



CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.26º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composta por, no mínimo: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Art.27º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;

- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII. Receber o pedido de demissão dos Associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Criar e extinguir departamentos, quando forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- X. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
 - a) Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos e serviços prestados pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade;
 - b) Organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdos científico;
 - c) Realizar reuniões clínicas para estudos de casos.

Art.28º. Os membros da Diretoria Executiva deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art.29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais, para representar a Associação;
- VII. Nomear e destituir associados para desempenhar a função de segundo tesoureiro, quando julgar necessário;

Art.30º. Compete ao Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art.31º. Compete ao Secretário:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da Associação;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- X. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos, e ações da Associação;
- XI. Detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XII. Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XIII. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a Associação em juízo e fora dele, bem como, abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou exterior para depósito em conta bancária da Associação.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.32º. O Conselho de Administração constitui órgão de deliberação superior, composto por membros eleitos, admitida a possibilidade de indicação de membros pelo Poder Público.

Art.33º. O Conselho de Administração terá um mínimo de 6 (seis) membros, respeitando os critérios de composição:

Página 12

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Público que tiver formulado parcerias com a APAS mediante contrato de gestão ou convênio;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de Entidades da sociedade civil, eleitos em Assembleia Geral, ou membros da comunidade eleitos em Assembleia Geral;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membro eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral ou representantes dos empregados da APAS indicados em Assembleia Geral.

I. São impedidos para eleição ou indicação para compor o Conselho de Administração, os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais ou responsáveis pela área de atuação da entidade.

Parágrafo Único. Os representantes, mencionados nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de que trata o caput do presente artigo.

Art.34º. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução, desde que referendada pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Parágrafo único – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para compor o conselho de administração deverá ser de dois anos.

Art.35º. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art.36º. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.



Art.37º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art.38º. Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art.39º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição, por maioria absoluta dos membros, realizada entre seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração a cada mandato.

§1º - Ao Presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenar as atividades do Conselho e proferir voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações;

§2º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;

§3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§4º - No caso de vacância do cargo de Membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar reunião da Assembleia Geral para eleição de novo Membro nos termos do Estatuto, que completará o mandato do Membro afastado.

Art.40º. O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art.41º. A convocação dos membros do Conselho, realizada pelo Presidente, será feita formalmente por meio de carta de convocação, por meio eletrônico ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art.42º. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto normal e o de desempate.

Art.43º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da APAS para consecução do seu objetivo;
- II. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão, Termo de Cooperação e Convênio a ser firmado entre a APAS e Entes Públicos;
- III. Aprovar a proposta orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria, ou, propor a destituição à Assembleia Geral da APAS;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI. Propor à assembleia geral alterações no estatuto e extinção da entidade.
- VII. Aprovar o regimento interno da APAS, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênio ou termo de cooperação, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio da auditoria externa;
- XI. Aprovar prestação de contas anual da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XII. Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e aplicar penalidades cabíveis relativamente à Diretorias e aos Associados;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral todo e qualquer assunto que julgar necessário;
- XIV. Executar outras atividades correlatas às ações de sua competência;
- XV. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XVI. Fixar a remuneração dos membros das Diretorias das Unidades Gerenciadas pela APAS.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 44º. O Conselho Fiscal será constituído por, ao menos, 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido por Conselheiro Suplente, até o seu término, escolhido mediante votação em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art.45º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.Examinar os livros de escrituração da APAS;
- II.Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da APAS;
- III.Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art.46º. O patrimônio da APAS-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO À SAÚDE será constituído e mantido por:

- I.Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- II.Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III.Bens e direitos derivados das atividades desenvolvidas pela APAS;
- IV.Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V.Outras fontes patrimoniais.



Art.47º. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser revestidos nos objetivos a que se destina, ressalvados os gastos desimpedidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Art.48º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da APAS.

Art.49º. No caso de dissolução da APAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.637/98, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.50º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Contratos de Gestão, Convênios e Contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais, etc.

Parágrafo Único. Os excedentes financeiros da APAS serão reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art.51º. O patrimônio da APAS será constituído de bens móveis e imóveis que venha a adquirir através de doações e/ou subvenções.

§1º - A APAS não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º - É proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da APAS.

§3º - Os legados e doações que forem destinados a APAS, bem como os excedentes financeiros correntes de suas atividades devem ser integralmente incorporados ao seu patrimônio, devendo ser investidos no desenvolvimento de suas atividades.

§4º - No caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, deve ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênere.

§5º - Enquanto a APAS mantiver o título de Organização Social (OS), nos termos da Lei 9.637/98, caso a associação venha a ser posteriormente dissolvida, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei.

§6º - Ainda, enquanto a APAS mantiver título d Organização Social (OS), nos termos da Lei 9.637/98, caso a pessoa jurídica perca a qualificação instituída pela referida Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante e em razão do período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.637/98, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§7º - Na hipótese de a APAS obter qualificação prevista pela lei Estadual da Bahia nº8.647 de 2003 e, posteriormente, vir a perde-la, a desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado da Bahia e dos valores entregues para utilização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§9º - Ocorrerá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de sua atividade, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e dos bens por estes alocados.

§10º - No caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 52º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de

Página 18

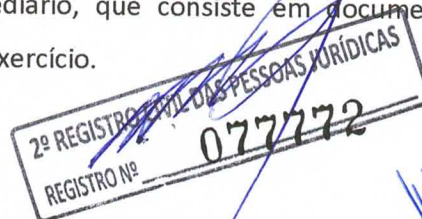
termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53º. A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela APAS obedecerão:

- I. A observância dos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Poderá ser publicado por deliberação da Assembleia Geral, balanço intermediário, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;
- V. A publicação anual, no Diário Oficial das cidades, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

§1º - Essas publicações dar-se-ão nos Diários Oficiais dos Estados e Municípios onde forem celebrados contratos de Gestão/Parcerias Público Privadas/ Termos de Colaboração, entre outros.

§2º - Estende-se a apresentação de Balanço Intermediário, que consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação no curso do exercício.



CAPÍTULO X

Marginal da Avenida Vasco da Gama, nº 3691, Vasco da Gama Plaza, Salas 504 a 507, CEP40.290-350 - Salvador - Bahia

✉ contato@apasgestao.org.br
🌐 <https://apassaude.org>
☎ (71) 3190-3618

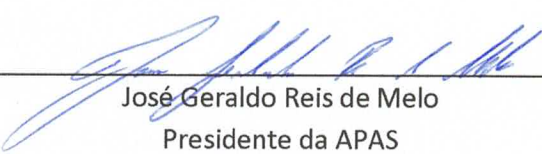
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

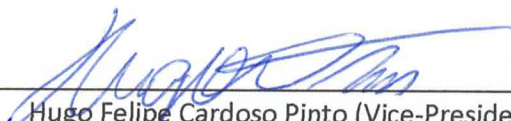
Art. 54º. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55º. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado em Cartório competente.

Salvador - BA, 23 de outubro de 2025.


José Geraldo Reis de Melo
Presidente da APAS


Hugo Felipe Cardoso Pinto (Vice-Presidente)
Secretário da Assembleia

